



## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA

### CLOCK GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

1. **Data, hora e local:** No dia 22 de maio de 2024, às 11:00 horas, realizada na Avenida Professor José Maria Alkimin, 906, sala 01, Bairro Jardim Esther, CEP 05366-000, na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Presença:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, a saber, **JULIO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS e GUILHERME CARBONIERI**.
3. **Mesa:** Presidente: **JULIO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretário: **GUILHERME CARBONIERI**
4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.
5. **Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre: (I) a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado sob a denominação de **CLOCK GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.**; (II) a aprovação do projeto do Estatuto Social que regerá os atos da Companhia; (III) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (IV) outros assuntos de interesse.
6. **Deliberações:** Por unanimidade, com a abstenção dos legalmente impedidos, os acionistas aprovaram por unanimidade de votos:
  - 6.1 A constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **CLOCK GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, com Sede e Foro na Avenida Professor José Maria Alkimin, 906, sala 02, Bairro Jardim Esther, CEP 05366-000, na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
  - 6.2 O capital social inicial de R\$ 1.000,00 (um mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está integralizado em 10% (dez por cento), tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 100,00 (cem reais) depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A., nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei nº 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito, anexos a Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição.
  - 6.3 O projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento no 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de

Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **CLOCK GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S/A** em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.

- 6.4 Elegem para Diretor Presidente foi eleito o senhor GUILHERME CARBONIERI, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 44.577.094 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob nº 384.909.978-45, domiciliado na Avenida Professor José Maria Alkimin, 906, bairro Jardim Esther, CEP 05366-000, na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo e para Diretor sem designação específica foi eleito o Sr. JULIO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 41.245.438 (SSP/SP), e inscrito no CPF sob o nº 361.166.098-13, domiciliado na Avenida Professor José Maria Alkimin, 906, bairro Jardim Esther, CEP 05366-000, na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, os quais representaram a sociedade ativa e passivamente, empossados em seus respectivos cargos, ficando os seus honorários fixados em 2 (dois) salários-mínimos mensais, global, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.
- 6.5 Os Diretores ora eleitos declararam, para fins do disposto no Parágrafo 1º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estarem incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que as impeçam de exercer a atividade mercantil, as quais tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, na forma e no prazo do Artigo 149, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76.
- 6.6 Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, do parágrafo 1º da Lei 6404/76.
7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia.
8. **Acionista:** **JULIO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS.**

Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

São Paulo, 22 de maio de 2024.

  
**JULIO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

  
**GUILHERME CARBONIERI**  
Secretário

  
**GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES**  
OAB/SP sob nº. 213.199

93011  
4870

JUCESP  
14  
07 JUN 2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A

*Daqui*  
MARIA CRISTINA FREI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

3530063958-8

JUCESP



**ESTATUTO SOCIAL**  
**CLOCK GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**

**CAPÍTULO - I**  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE  
DURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1º - A **CLOCK GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S/A** é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade terá por objeto a administração de bens próprios, participações e investimentos, administração de ativos, negócios e controle de recebíveis, atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, pagamentos de terceiros, elaboração de contratos, atividades de cobranças e informações cadastrais; serviços de apoio administrativo empresarial, preparo de faturas, intermediação na obtenção de empréstimos, administração de ativos intangíveis, podendo, ainda, praticar todos os atos que diretamente se relacionarem com tais objetivos, e, inclusive, participar, como sócia ou acionista, de quaisquer outras sociedades.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Professor José Maria Alkimin, 906, sala 02, Bairro Jardim Esther, CEP 05366-000, na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - A Companhia iniciará suas atividades em 22 de maio de 2024, e seu prazo de duração será indeterminado.

**CAPÍTULO - II**  
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil ações) ordinárias todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe.

§ 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

ARTIGO 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 7º – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76.

ARTIGO 8º. – A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

**CAPÍTULO – III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 9º – A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§ 3º. - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto.

§ 4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar.

§ 5º - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§ 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 10º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações

sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

- c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e
- d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

§ 3º - A Diretoria somente se reunirá com a presença de no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

§ 4º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

§ 5º - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

ARTIGO 11º - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 12º - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

DUCEP  
07 05 24

§ 2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *Caput* deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

#### **CAPÍTULO – IV** ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO - V** CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º.- Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.



07 05 24

**CAPÍTULO - VII**  
**LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO 19º – A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º – À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º – A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

Após a leitura e aprovação do Estatuto Social, o Presidente colocou franca a palavra e, como dela ninguém quisesse fazer uso, deu por encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata que lida, discutida e aprovada vai por todos assinada. São Paulo, 22 de maio de 2.024. aa) Guilherme Carbonieri, Julio Cesar Rodrigues dos Santos, Presidente da Mesa Julio Cesar Rodrigues dos Santos, Secretário Guilherme Carbonieri. Acionistas: Julio Cesar Rodrigues dos Santos e Guilherme Carbonieri.

A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

São Paulo, 22 de maio de 2024.

  
**JULIO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

  
**GUILHERME CARBONIERI**  
Secretário

  
**GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES**  
OAB/SP sob nº. 213.199